



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



PROJETO DE LEI Nº 026 /2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo e Vereador Marcos Frese Miller

**"TORNA OBRIGATÓRIA A
COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CASOS ONDE HAJA
INDICATIVO DE MAUS-TRATOS A
IDOSOS ATENDIDOS PELAS REDES
PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE."**

A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu promulgo, a seguinte lei:

Art. Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público, deverão constar os seguintes dados:

- I - nome completo da vítima atendida;
- II - endereço completo da vítima;
- III - identificação do acompanhante da vítima;

PROT Nº 0497/2024
Em, 25/06/2024
Elsy Myriam Pantoja
Diretora de Protocolo
Port. Nº 024/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



IV - cópia detalhada do boletim médico; e

V - breve relato dos indícios apurados no atendimento.



Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

âmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 14 de junho de 2024.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Marcos Frese Miller
Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que propõe tornar obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos de maus-tratos a idosos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde no município de Casimiro de Abreu é uma medida crucial e necessária para garantir a proteção dos idosos, respeitando seus direitos fundamentais e promovendo o cumprimento do dever do Estado em amparar essa parcela da população.

A violência contra os idosos é um problema sério e multifacetado que precisa ser abordado de forma abrangente. A proposta visa não apenas combater essa violência, mas também fortalecer os mecanismos de proteção e responsabilização dos agressores. Ao obrigar a comunicação ao Ministério Público, estamos garantindo que os casos de maus-tratos sejam devidamente investigados e que medidas adequadas sejam tomadas para proteger as vítimas e punir os culpados.

É importante ressaltar que a violência contra os idosos não se restringe apenas ao ambiente doméstico, mas também pode ocorrer em instituições de saúde e outros locais de atendimento. Portanto, é fundamental que os profissionais de saúde estejam atentos a sinais de abuso e ajam de acordo com a legislação vigente para garantir a segurança e o bem-estar dos idosos sob seus cuidados.

Além disso, a proposta está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado e da sociedade em amparar as pessoas idosas e garantir sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar. Ao aprovar esse projeto de lei, estamos reafirmando nosso compromisso com os princípios constitucionais e com o respeito aos direitos humanos.

Em suma, a obrigatoriedade da comunicação ao Ministério Público de casos de maus-tratos a idosos é uma medida essencial para combater a violência e garantir a proteção dessa parcela vulnerável da população. Aprovar essa iniciativa legislativa é



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



um passo importante na construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde os direitos dos idosos sejam respeitados e protegidos.

Proteção dos Direitos Fundamentais: O projeto de lei visa garantir a proteção dos direitos fundamentais dos idosos, respeitando a dignidade e o bem-estar dessa parcela da população. A comunicação obrigatória ao Ministério Público de casos de maus-tratos é uma medida essencial para assegurar que os direitos dos idosos sejam protegidos e que a violência contra eles seja combatida de forma eficaz conforme o a luz do Artigo 230 da Constituição Federal:

1- Dever do Estado: O Artigo 230 da Constituição Federal estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Portanto, ao propor a comunicação obrigatória ao Ministério Público de casos de maus-tratos a idosos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde, o projeto de lei está alinhado com o dever do Estado de proteger e amparar os idosos, garantindo sua dignidade e bem-estar.

2- Defesa da Dignidade e Bem-Estar: O projeto de lei busca defender a dignidade e o bem-estar dos idosos, conforme estabelecido no Artigo 230 da Constituição Federal. Ao tornar obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos de maus-tratos a idosos, o projeto visa prevenir e combater a violência contra essa parcela da população, assegurando-lhes o direito à vida e à integridade física e psicológica.

3- Participação na Comunidade: O Artigo 230 da Constituição Federal também estabelece que as pessoas idosas têm o direito à participação na comunidade. No entanto, a violência e os maus-tratos podem limitar essa participação e prejudicar a integração dos idosos na sociedade. Portanto, ao promover medidas para prevenir e combater a violência contra os idosos, o projeto de lei contribui para garantir que eles possam desfrutar plenamente de seu direito à participação na comunidade, promovendo assim a inclusão social e o exercício da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Em resumo, o projeto de lei está em conformidade com o Artigo 230 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em amparar as pessoas idosas, defender sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida e à participação na comunidade. Portanto, ao aprovar essa iniciativa legislativa, estamos cumprindo com os princípios constitucionais e promovendo o respeito aos direitos dos idosos.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 14 de junho de 2024.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Marcos Frese Miller
Vereador